



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

**EXTRATO DA ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA –
2019.**

Data: 07/03/2019

Horário: 10h:30min

Local: Sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, no edifício-sede do Ministério Público de Roraima.

Convocados extraordinariamente por meio do Edital N° 007, DE 1° DE MARÇO DE 2019, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual n° 003/94, estiveram presentes: a Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Elba Christine Amarante de Moraes, Dra. Cleonice Andriago Vieira, Dr. Edson Damas da Silveira e Dr. Alessandro Tramuja Assad. Ausente, justificadamente, Dra. Stella Maris Kawano D'Ávila.

Deliberações:

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, arquivada em pasta própria, o que segue:

01. Leitura, discussão e aprovação da **Ata da 2ª Sessão Ordinária** – realizada em 18FEV2019.

Decisão: Dispensada a leitura, a ata foi aprovada por unanimidade pelo E. Conselho Superior.

02. Processo SEI N° 19.26.1000000.0000602/2019-23

Origem: Procuradora-Geral de Justiça

Assunto: Edital de Remoção n° 001/19 – Remoção Voluntária: critério MERECIMENTO para Promotor de Justiça 1º Titular da Promotoria de Justiça de Execução Penal, de Controle Externo da Atividade Policial e de Crimes Militares.

Deliberação: O E. Conselho Superior, à unanimidade, deliberou pela remoção voluntária pelo critério de merecimento do Promotor de Justiça Dr. Antonio Carlos Sheffer Cezar para a vaga de Promotor de Justiça, relativa a 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Execução Penal, de Controle Externo da Atividade Policial e de Crimes Militares da Comarca de Boa Vista, nos termos do edital n° 001, de 15 de janeiro de 2019, publicado no DJE n° 6365, de 16.01.2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

03. Processo SEI N° 19.26.000000.0000604/2019-12

Origem: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Edital de Remoção n° 02/2019 – Remoção Voluntária: critério MERECIMENTO para Promotor de Justiça, 1º Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude.

Deliberação: O E. Conselho Superior, à unanimidade, deliberou pela remoção voluntária pelo critério de merecimento do Promotor de Justiça Dr. André Luiz Nova Silva para a vaga de Promotor de Justiça, relativa a 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, nos termos do edital n° 002, de 15 de janeiro de 2019, publicado no DJE n° 6365, de 16.01.2019

Procedimento apresentado em mesa pela Sra. Presidente:

Procedimento Preparatório N° 001.2017/GACISC/MPRR

Objeto: apurar o comprometimento da normalidade dos ambientes prisionais e a atuação dos órgãos públicos incumbidos dessa atividade estatal no Estado de Roraima.

Decisão: O E. Conselho Superior, à unanimidade, decidiu pelo arquivamento do referido procedimento, em consonância com o relatório e voto da Sra. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima.

Procedimentos Preliminares e Inquéritos Cíveis apresentados em mesa: Relatoria do Procurador de Justiça Dr. Edson Damas da Silveira:

TAC N° 003/2017/PRODEC/MPRR

ORIGEM: PP N° 013/2017/PRODECC

ASSUNTO: Ciência de TAC firmado com a empresa KOTINSKI & CIA LTDA, CNPJ 01.468.48/00001-60.

Promovente: Dr. Adriano Ávila

EMENTA: EMENTA - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. MEDIÇÃO IRREGULAR DE COMBUSTÍVEL. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. PERDA DO OBJETO. REFERENDO DO TAC. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. Em sede de procedimento preparatório, por ter sido firmado Termo de Ajustamento de Conduta, houve a perda do objeto e faz-se mister a homologação do arquivamento respectivo TAC promovido pelo Promotor de Justiça. Nesse sentido, declaro ciência do presente Termo de Ajustamento de Conduta, reiterando as providências de praxe, exaradas no PP 013/2017.

ACÓRDÃO: Decidem os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento e referendar o Termo de Ajustamento de Conduta nº 003/2017/PRODECC/MP/RR, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

PP Nº 013/17/PRODEC/MPRR

ORIGEM: NF nº 025/2017/PRODECC

ASSUNTO: Apurar violação a direito do consumidor, constatada no documento de fiscalização nº 137.607.15.15, processo nº 48600.002047/2016-41 ANP, consistente na comercialização de combustível em quantidade inferior à indicada na bomba medidora, praticada pela empresa KOTINSKI & CIA LTDA, CNPJ nº 01.468.48/0001-60. Promovente: Dr. Adriano Ávila

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. MEDIÇÃO IRREGULAR DE COMBUSTÍVEL. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. PERDA DO OBJETO. REFERENDO DO TAC. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. Em sede de procedimento preparatório, por ter sido firmado Termo de Ajustamento de Conduta, conforme irregularidades apontadas em notícia de fato, houve a perda do objeto e faz-se mister a homologação do arquivamento promovido pelo Promotor de Justiça, assim como o referendo do TAC nº 003/2017/PRODECC/MP/RR.

ACÓRDÃO: Decidem os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento e referendar o Termo de Ajustamento de Conduta nº 003/2017/PRODECC/MP/RR, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

IC Nº 005 – 2018/PRODIE/MPRR

ORIGEM: NF Nº 254/2017

ASSUNTO: Averiguar possível negligência da Gestão da Escola Municipal Palmira de Castro Machado em relação à suposta prática de *bullying* no âmbito escolar. Promovente: Dr. Luis Carlos Leitão Lima

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE *BULLING*. ACOMPANHAMENTO PELO SETOR INTERPROFISSIONAL DA ESCOLA MUNICIPAL PALMIRA DE CASTRO MACHADO. ÊXITO DO ALUNO NO ANO LETIVO. MUDANÇA DE ESCOLA NECESSÁRIA PARA CONTINUIDADE DOS ESTUDOS. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. Em sede de Inquérito Civil, uma vez que se faz necessário que o aluno mude de escola para continuar seus estudos, houve a perda do objeto e faz-se mister a homologação do arquivamento promovido pelo Promotor de Justiça.

ACÓRDÃO: Decidem os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

PP N° 001/2018/PGJ/MPRR

ORIGEM: NF n° 242/2016 PDPP/MP/RR

ASSUNTO: Apurar possível violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, pela ex-Governadora do Estado de Roraima, decorrente da utilização de símbolo e slogan do “governo do povo” nos crachás funcionais dos servidores públicos do Estado de Roraima.

Promovente: Dra. Elba Christine Amarante de Moraes.

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. USO IRREGULAR DE PROPAGANDA EM IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ATENDIDA. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. Em sede de procedimento preparatório, por ter sido cumprida a recomendação ministerial, faz-se mister a homologação do arquivamento promovido pela Procuradora-Geral de Justiça.

ACÓRDÃO: Decidem os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público
Procuradora-Geral de Justiça